LEI Nº 2.837, de 04 de novembro de 2001

Dispõe sobre Desafetação de Terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-A, com a área de 5.956,35 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, para o Prolongamento da Rua Tico-Tico Rei, conforme matrícula nº 17.608 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Tico-Tico Rei, na divisa com o lote nº 24-F; deste segue confrontando com o lote nº 24-F com o rumo de 29º38'59" NW com a distância de 17,32 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2 com o rumo de 60º46'47"NE com a distância de 339,20 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 17 com o rumo de 29º35'05"SE com a distância de 17,80 metros até outro marco; finalmente deste segue confrontando com a Rua Tico-Tico Rei com a distância de 339,20 metros, onde encontrará o marco inicial".

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Munic. de Desenvolv. Urbano e Rural em exercício

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08 / 11 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.837, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre Desafetação de Terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-A, com a área de 5.956,35 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, pertencente ao Município de Arapongas, para o Prolongamento da Rua Tico-Tico Rei, conforme matrícula nº 17.608 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Tico-Tico Rei, na divisa com o lote nº 24-F; deste segue confrontando com o lote nº 24-F com o rumo de 29º38'59" NW com a distância de 17,32 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2 com o rumo de 60º46'47"NE com a distância de 339,20 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 17 com o rumo de 29º35'05"SE com a distância de 17,80 metros até outro marco; finalmente deste segue confrontando com a Rua Tico-Tico Rei com a distância de 339,20 metros, onde encontrará o marco inicial".

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNIC. DE DESENVOLV. URBANO E RURAL EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA do NORTE
Em: 08 / 11 / 2001
Funcionário